**MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº \_\_\_\_\_\_/IFRO/201X**

(Para as parcerias com empresas, instituições públicas ou não públicas ou profissionais liberais)

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA e agente de integração, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM:

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA**, **NOME DO CAMPUS**, Autarquia Federal, com sede a endereço completo do campus, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.877.412/0000-00, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representada pelo Diretor(a) Geral, NOME **DO DIRETOR(A) GERAL**, nacionalidade, estado civil, CPF nº 000.000.000-00, de outro lado **NOME DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, doravante denominada **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, com sede à endereço do agente de integração, CEP: 00.000-000, Município/UF, telefone: (84) 0000-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, neste ato representado pela(o) cargo da representante, a Sra. nome da representante, nacionalidade, estado civil, CPF nº 000.000.000-00, resolvem, mediante os autos constantes do processo 23421.002416.2018-44, e nos termos do inciso V, do Art. 214 da Constituição Federal de 1988, firmar o presente TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto desenvolver ações para promoção do ingresso de estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO no mercado de trabalho, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único – O AGENTE DE INTEGRAÇÃO, por força de lei e em virtude deste acordo de cooperação, não poderá perceber valores das instituições de ensino, atuar como representante de qualquer das partes nem cobrar qualquer valor dos estudantes a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos do artigo 5º da Lei n. 11.788, de 2008.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - Além das obrigações previstas no art. 5º, §1º, da Lei n. 11.788, de 2008, caberá ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO:

1. Desenvolver esforços para captar oportunidades no mercado de trabalho;
2. Promover o encaminhamento gratuito de estudantes de acordo com as condições definidas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
3. Cadastrar os estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
4. Encaminhar às CONCEDENTES os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades;
5. Preparar a documentação, de acordo com as determinações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
6. Colocar à disposição dos alunos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, o Banco de Informação Profissional, sobre as profissões existentes no Brasil;
7. Subsidiar a Instituição de Ensino com as informações sobre as instalações da CONCEDENTE;
8. Prestar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO as informações possíveis e necessárias para o cumprimento, por parte do ESTUDANTE, dos relatórios de atividades;
9. Disponibilizar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO informações sobre a rescisão solicitada pela CONCEDENTE ou pelo ESTUDANTE, nos termos que forem informados ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO, bem como a informação sobre o preenchimento da documentação necessária
10. Disponibilizar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO as informações sobre Relação de estudantes em processos seletivos; Características e condições das oportunidades oferecidas a seus alunos; e a relação de estudantes em atuação no mercado de trabalho, por campus/curso, indicando as respectivas concedentes e a vigência.
11. Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

II - Caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO

1. Cumprir todas as responsabilidades que lhe competem, inclusive as previstas no artigo 7º da Lei nº 11.788/08;
2. Assinar o termo de compromisso/plano de atividades com o ESTUDANTE ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluto ou relativamente incapaz, assim como com a CONCEDENTE, garantindo as condições de adequação da prática profissional à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
3. Divulgar junto a seus ESTUDANTES as oportunidades de ingresso no mercado de trabalho captadas pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO;
4. Informar ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO os casos de rescisão, por iniciativa da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
5. Indicar o PROFESSOR ORIENTADOR, com formação ou experiência na área a ser desenvolvida a prática profissional, como o responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estudante;
6. Informar a situação escolar de matrícula e frequência do ESTUDANTE sempre que solicitado pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá a duração de 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a emissão de Termo Aditivo, ou ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência prévia de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO**

No caso de rescisão ou resolução do presente acordo de cooperação, as partes se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para preservar os interesses dos ESTUDANTES em processo de aprendizado, mantendo em vigor os termos de compromisso celebrados durante a vigência desse acordo de cooperação, caso seja tecnicamente viável além de administrativamente oportuno e conveniente.

 Parágrafo único – Ocorrendo a denúncia, serão tomadas as seguintes providências:

1. Exclusão do Cadastro AGENTE DE INTEGRAÇÃO de todos os alunos da Instituição de Ensino, candidatos a estágio;
2. Notificação às Concedentes sobre o encerramento deste Acordo e também o cancelamento de eventuais atribuições administrativas do AGENTE DE INTEGRAÇÃO correlatas ao objeto deste instrumento, inclusive a administração da Apólice Coletiva de Seguros contra Acidentes Pessoais, feita em favor dos estudantes em estágio.

**CLÁUSULA QUINTA - DA SELEÇÃO DOS ALUNOS**

O processo de seleção dos ESTUDANTES será realizado exclusivamente pela CONCEDENTE, cabendo à INSTITUIÇÃO DE ENSINO encaminhar aqueles aptos a participarem do processo seletivo, mediante solicitação desta, contendo o número de vagas e a área de formação/ocupação.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, como competente para dirimir eventuais controvérsias durante a vigência deste Acordo de Cooperação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente termo em 2 (duas) vias, para que produza seus efeitos legais a partir da sua assinatura.